

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº: 191/2018

Competição: Campeonato Brasileiro – Série A

Data da partida: 10/11/2018

Denunciados: SC Corinthians Paulista (SP), incurso no Art. 206 do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. Art. 206 do CBJD; Ângelo Giovani Araos Lianos, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Maurício Neves.

Denúncia oferecida pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva em face dos denunciados listados acima por infrações ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Recebimento.

Visto, relatado e discutido o processo em epígrafe, ACORDAM, os senhores Auditores da 5ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol: “Por unanimidade de votos multar o SC Corinthians Paulista em R\$ 5.000,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar o São Paulo FC em R\$ 5.000,00 reais, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas o atleta Ângelo Giovani Araos Lianos, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 04 partidas, por infração ao Art. 254-A, §1º, inciso I do Presidente que o suspendia por 03 partidas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva em face aos denunciados listados em epígrafe, cujo recebimento e decisão levaram em conta os fatos e fundamentos que a seguir passamos a demonstrar:

Em relação ao primeiro denunciado, SC Corinthians Paulista (SP), consta que a agremiação deu causa a 02 (dois) minutos de atraso, em virtude de retardo na entrada em campo com 04 (quatro) minutos de atraso.

Ainda em relação ao Corinthians, relata a súmula que o denunciado retornou para a segunda etapa do jogo com 02 (dois) minutos de atraso, ocasionando retardo de 03 (três) minutos para o começo do segundo tempo.

Da mesma maneira, o segundo denunciado, São Paulo FC, retornou para a segunda etapa do jogo com 02 (dois) minutos de atraso, ocasionando retardo de 03 (três) minutos para o começo do segundo tempo.

Desta forma, entende a Procuradoria de Justiça Desportiva que as condutas se amoldam às penalidades previstas no Art. 206 do CBJD.

Quanto ao terceiro denunciado, Sr. Ângelo Giovani Araos Lianos, atleta do SC Corinthians Paulista, consta que este fora expulso aos 45 minutos do primeiro tempo, em razão da aplicação do segundo cartão amarelo, por atingir com o braço, de maneira temerária, o rosto do seu adversário de nº 14.

Nesse sentido, requer a procuradoria a aplicação das penalidade previstas no Art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.

É o relatório. Passa-se ao voto.

Em relação aos fatos imputados ao primeiro e segundo denunciados, ante a objetividade das condutas descritas, matéria esta já sumulada por esta Corte Desportiva, voto pela condenação de ambas as equipes à aplicação de pena pecuniária, nos termos do Art. 206 do CBJD, na seguinte ordem:

- 1) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o SC Corinthians Paulista (SP) e;
- 2) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o São Paulo FC.

Quanto ao terceiro denunciado, Sr. Ângelo Giovani Araos Lianos, atleta do SC Corinthians Paulista, observando as imagens da partida, veiculadas publicamente em diversos meios de comunicação, em respeito ao Princípio da Verdade Relativa da Súmula e da reincidência do acusado, conforme certidão nos autos verificou-se dolo direto do atleta com animus de atingir o rosto do seu adversário. Por esta razão voto pela aplicação de pena de suspensão por (02) duas partidas, nos termos do Art. 254 do CBJD, face à desclassificação do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Dr. Maurício Neves
Relator